



Prefeitura Municipal da Estância Climática de Analândia

DECRETO Nº 2.625 DE 28 DE AGOSTO DE 2024

"Institui a Rede de Proteção à Criança e ao Adolescente no Município de Analândia"

Silvana Marcia Perin Campbell Penna, prefeita municipal da Estância Climática de Analândia, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e:

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.431, de 04 de abril de 2017, que estabelece o sistema de garantia de direitos da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência;

CONSIDERANDO o Decreto Federal nº 9.603, de 10 de dezembro de 2018, que regulamenta a Lei Federal nº 13.431, de 04 de abril de 2017;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar a Rede de Proteção à Criança e ao Adolescente no Município de Analândia,

DECRETA

Art. 1º - Este Decreto institui a Rede de Proteção à Criança e ao Adolescente no Município de Analândia, sendo regido pelos princípios e prerrogativas constantes no Estatuto da Criança e do Adolescente e demais normas pertinentes, segundo conceitos e prescrições consignados e previstos na Lei Federal nº 13.431, de 04 de abril de 2017 e no Decreto Federal nº 9.603, de 10 de dezembro de 2018.

Art. 2º - A Rede de Proteção à Criança e ao Adolescente será composto pelos seguintes membros:

I - 01 (um) membro titular e 01 (um) membro suplente representante do CRAS, da Secretaria Municipal de Assistência Social;

II - 01 (um) membro titular e 01 (um) membro suplente representante da Secretaria Municipal de Educação;

III - 01 (um) membro titular e 01 (um) membro suplente representante da Secretaria Municipal de Saúde;

IV - 01 (um) membro titular e 01 (um) membro suplente representante da Secretaria Municipal de Turismo, Juventude, Esporte, Lazer e Cultura;

V - 01 (um) membro titular e 01 (um) membro suplente representante do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;



Prefeitura Municipal da Estância Climática de Analândia

- VI -** 01 (um) membro titular e 01 (um) membro suplente representante do Conselho Tutelar;
- VII -** 01 (um) membro titular e 01 (um) membro suplente representante da Polícia Militar;
- VIII -** 01 (um) membro titular e 01 (um) membro suplente representante da Delegacia de Polícia;

Art. 3º - Os membros da Rede de Proteção à Criança e ao Adolescente serão nomeados através de Portaria.

Art. 4º - A Rede de Proteção à Criança e ao Adolescente terá a coordenação eleita dentre os membros e atuará com a finalidade de articular, mobilizar, planejar, acompanhar e avaliar as ações da rede intersetorial, além de colaborar para a definição dos fluxos de atendimento, conforme preconiza o art. 9º, I do Decreto Federal nº 9.603, de 10 de dezembro de 2018.

Art. 5º - Os fluxos e instrumentais de atendimento serão pactuados no âmbito da Rede de Proteção, com a participação dos diversos órgãos e setores que integram a estrutura organizacional do Poder Executivo Municipal, com atenção voltada a evitar a superposição de tarefas e priorizar a cooperação, estabelecer mecanismos de compartilhamento das informações e definir o papel de cada instância e serviço.

Art. 6º - A Rede de Proteção deverá se reunir mensalmente ou quando convocado extraordinariamente.

Art. 7º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se;
Publique-se;
Cumpra-se.

Prefeitura Municipal da Estância Climática de Analândia, 28 de agosto de 2024


Silvana Marcia Perin Campbell Penna
Prefeita Municipal